

Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Estadual da Memória e Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Compete à Secretaria da Casa Civil as ações de reparação simbólica e produção de conhecimento sobre temáticas da Comissão Estadual da Memória e Verdade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 6º A Comissão Estadual da Memória e Verdade atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos e instituições e articulações sociais, especialmente com:

I - Ministério Público Federal e Estadual;

II - Comissão da Verdade do Estado do Espírito Santo, da Assembleia Legislativa;

III - Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528/11;

IV - Arquivo Público Estadual e Nacional;

V - Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, de 13.11.2002;

VI - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140/95;

VII - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

VIII - Comitê Estadual Permanente pela Erradicação da Tortura, Tratamentos Cruéis e Degradantes;

IX - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH;

X - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; e

XI - Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 7º A Comissão Estadual da Memória e Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A Comissão Estadual da Memória e Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 9º Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Memória e Verdade poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 10. Deve ser encaminhada ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo e ao Arquivo Nacional cópia de todo o acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos da Comissão ora criada.

Art. 11. O Regimento Interno da Comissão da Memória e Verdade será elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SEADH.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de Setembro de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 1755-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Designa membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 59356960/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, mandato de 2012/2014, nos termos dos artigos 63 e 65 da Lei Complementar nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar nº 539/2009, bem como do Decreto nº 2580-R/2010, os membros abaixo relacionados:

I. Conselho Administrativo:

- Representantes do Poder Executivo:
 - Helmut Mutiz D'auvila - titular;
 - Pablo Rodnitzky - suplente.
- Representantes do Poder Judiciário:
 - Silvio Falcão Sperandio - titular;
 - Adriano Vieira Spessimilli - suplente.

- Representantes do Poder Legislativo:
 - Nilson Escopelle Gomes - titular;
 - Júlio César Bassini Chamun - suplente.

II. Conselho Fiscal:

- Representante do Poder Executivo:
 - Giovani Loss Pugnall - titular;
 - Reinaldo Matos Monteiro - suplente.
- Representante o Poder Judiciário:
 - Deyzimar Gonçalves Gomes dos Santos - titular;
 - Valéria Cavati Ribeiro Freitas - suplente.
- Representante do Poder Legislativo:
 - Marly Martha Deprá Bittencourt - titular;
 - José Maria Pimenta - suplente.

Art. 2º Fica designada, nos termos do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 282/04, Maria Ivonete Bezerra de Sá Thiebaud, para presidir o Conselho Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de setembro de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1756-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre o Crédito Suplementar no valor de R\$ 324.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012, e no art. 6º, § 8º, inciso III da Lei nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e o que consta do Processo Nº59370084;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011 na fonte 0101 - Recursos do Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de setembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde

RODRIGO COELHO DO CARMO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos